



ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO PRC\_0141/2020\_GAE

O0537 - EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DA ETA DE AREIAS DE VILAR  
(BARCELOS)

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

**CONCURSO PÚBLICO PRC\_0141/2020\_GAE**

**O0537 - EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO  
ADMINISTRATIVO DA ETA DE AREIAS DE VILAR (BARCELOS)**

**CONCURSO PÚBLICO**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**ÍNDICE**

|                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO .....                                            | 1  |
| 2. ANÚNCIO .....                                                              | 1  |
| 3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....                    | 2  |
| 4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS<br>PROCEDIMENTAIS ..... | 2  |
| 5. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO .....                                             | 3  |
| 6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....                                                | 3  |
| 7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....                                    | 7  |
| 8. PROPOSTAS VARIANTES .....                                                  | 7  |
| 9. ENTREGA DAS PROPOSTAS.....                                                 | 7  |
| 10. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.....                            | 7  |
| 11. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....                       | 7  |
| 12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA.....                                | 7  |
| 13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES.....                      | 8  |
| 14. RELATÓRIO PRELIMINAR.....                                                 | 9  |
| 15. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS.....                                                | 9  |
| 16. RELATÓRIO FINAL .....                                                     | 10 |
| 17. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO .....                                              | 10 |
| 18. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO .....                                          | 10 |
| 19. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO .....                                          | 11 |

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| 20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....                   | 11 |
| 21. CAUÇÃO .....                                      | 11 |
| 22. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ..... | 12 |
| 23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO.....                    | 12 |
| 24. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO.....               | 13 |
| 25. DESPESAS .....                                    | 14 |
| 26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                        | 14 |

## **ANEXOS:**

|                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO |
| ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE                         |
| ANEXO III DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA             |
| ANEXO IV MODELOS DAS PROPOSTAS                                       |
| ANEXO V MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS                            |
| ANEXO VI MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO                                  |
| ANEXO VII MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA                                |
| ANEXO VIII MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO            |
| ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE RESERVA   |
| ANEXO X MODELOS DE FOLHAS DE CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO          |
| ANEXO XI MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO                   |
| ANEXO XII MODELO DE LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (LPU)                  |

## CONCURSO PÚBLICO

### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

**1.1** O presente Programa do Procedimento define os termos que regem a fase pré-contratual para celebração do contrato da empreitada “00537 - *Empreitada de Remodelação do Edifício Administrativo da ETA de Areias de Vilar (Barcelos)*”.

**1.2** Tratando-se da remodelação de um edifício, tecnicamente os trabalhos em causa devem ser executados e geridos por uma única entidade, pelo que, apesar do valor do contrato ser superior a 500 000 EUR, a adjudicação não será efetuada por lotes.

**1.3** Os locais da Empreitada estão inseridos no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Norte de Portugal, sendo designadamente o seguinte:

- Edifício Administrativo da ETA de Areias de Vilar (Barcelos).

**1.4** A Entidade Adjudicante é a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** com sede na rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, 5000-466927 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084, e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:

Telefone: +351 259 309 370, 253 919 020

Fax: + 351 259 309 371

Correio eletrónico: [geral.adnorte@adp.pt](mailto:geral.adnorte@adp.pt)

Plataforma Eletrónica: <http://www.acingov.pt>.

**1.5** A decisão de contratar foi tomada em Conselho de Administração no dia 10 de dezembro de 2020, como consta da respetiva ata.

#### 2. ANÚNCIO

**2.1** O anúncio do Concurso Público foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, republicado por este último, doravante designado por CCP.

**2.2** Não aplicável.

**2.3** Incluídos no **ANEXO I** do presente Programa do Procedimento, apresentam-se os documentos comprovativos do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

### **3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

**3.1** O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:

- a) O Anúncio;
- b) O presente Programa do Procedimento, que inclui XII anexos;
- c) O Caderno de Encargos, que inclui II anexos.

**3.2** As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt> ou [www.adnorte.pt](http://www.adnorte.pt), desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

**3.3** Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.4, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

### **4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

**4.1** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito através da plataforma eletrónica indicada em 1.4 os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

**4.2** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

**4.3** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O Júri do Procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

**4.4** Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida em 1.4.

**4.5** Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

**4.6** Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com

observância do prazo previsto no n.º 4.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 4.3, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

**4.7** A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

**4.8** Nos termos do n.º 4.6, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das propostas, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

## **5. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

**5.1** Não são definidas as condições em que o preço ou custo é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo da aplicação do estabelecido no artigo 71.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos.

## **6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

**6.1** A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (ANEXO II);
- b) Proposta de Preço e Lista de Preços Unitários

b1) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do **ANEXO IV** deste Programa do Procedimento;

b2) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, em conformidade com o modelo de Lista de Preços e Quantidades de Trabalho disponibilizado pela Entidade Adjudicante, que constitui o **ANEXO XII** do presente Programa do Procedimento.

No caso de divergência entre a lista preenchida pelo Concorrente na plataforma eletrónica e o presente documento da proposta, prevalecerá este último.

- c) Um Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:
  - c1) Memória descritiva e justificativa, que incluirá a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos, a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada. Serão valorizadas as propostas que, adicionalmente, explicitem os rendimentos de mão-de-

obra e equipamentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa;

c2) Cronograma de trabalhos, sobre a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, entre outros, quando aplicáveis, os seguintes exemplos de acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins:

- Data da Assinatura do Contrato (estimada)
- Data de Consignação
- Plano de Segurança e Saúde
- Montagem, manutenção e desmontagem de Estaleiro
- As atividades de construção civil, discriminadas, no mínimo, por Movimentos de Terras, Fundações e Estruturas, Serralharias / Carpintarias e Acabamentos, desdobradas por órgão e edifício.
- Plano de interferências com as instalações existentes em funcionamento;
- As atividades de “Procura” do “Equipamento”;
- As datas de início e de conclusão do fornecimento do “Equipamento”;
- As datas de início e de conclusão da montagem do “Equipamento”;
- As datas de início e conclusão e atividades de “Comissionamento”;
- Telas Finais;
- Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção;
- Receção Provisória;
- Receção Definitiva.

O cronograma de trabalhos deve ser apresentado de forma legível, podendo o desenvolvimento das atividades ser apresentado em diversas folhas, mas devendo cada folha apresentar, no seu desenvolvimento horizontal, o período de execução da empreitada desde a data de assinatura do contrato até à data da Receção Provisória, sob pena de exclusão da proposta.

c3) Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada, repartidos pela execução da construção civil, pela montagem do equipamento e pelas atividades de comissionamento;

c4) Plano de equipamentos a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pela execução da construção civil e pela montagem do equipamento.

c5) Plano de Pagamentos, observando o disposto nas cláusulas 17.1.5 e 17.1.6 do Caderno de Encargos, que contenha a previsão quantificada e escalonada no tempo do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, discriminado por atividade prevista

no Cronograma de Trabalhos, incluindo indicação das percentagens sobre o valor global da obra, em conformidade com o Plano de Trabalhos e observando as condições de pagamento estabelecidas nas cláusulas 36.1.2, 36.1.4 e 36.1.5 do Caderno de Encargos.

Neste contexto, o Plano de Pagamentos deverá ser elaborado da seguinte forma:

- Considerando as atividades identificadas no Cronograma de Trabalhos e respetivos prazo de execução e duração;
- Desagregando separadamente as atividades do Cronograma de Trabalhos relativas às componentes de: (a) Diversos (DV) e Construção Civil (CC) e (b) Equipamentos Eletromecânicos (EQ), Instalações Elétricas, Instrumentação e Automação (IE), de acordo com a desagregação das rubricas da LPU constante do **ANEXO XII** do presente Programa do Procedimento;
- Considerando o faseamento dos pagamentos ao longo da execução da empreitada, conforme disposto na cláusula 36.1.4 e 36.1.5 do Caderno de Encargos, ou seja:
  - Os pagamentos das atividades das componentes de DV e CC, conforme definidas no modelo de LPU constante do **ANEXO XII**, devem ser faseados mensalmente em função das quantidades executadas tal como previsto no Cronograma de Trabalhos, de acordo com as cláusulas 36.1.2 e 36.1.4 do Caderno de Encargos;
  - Os pagamentos das atividades das componentes de EQ e IE, conforme definidas no modelo de LPU constante do **ANEXO XII**, devem ser faseados, em função dos valores parciais calculados com base nas percentagens definidas na cláusula 36.1.5 do Caderno de Encargos sobre o valor dessas atividades, nas datas consideradas no Cronograma de Trabalhos para a realização das atividades descritas na cláusula 36.1.5, ou seja, nas datas de “Pronto para Embarque”, “Pronto para Utilização”, “na situação de confirmação por parte da fiscalização, através de auto, da montagem do equipamento” e “com a receção provisória”. Os concorrentes deverão englobar nas componentes de EQ e IE as atividades do Cronograma de Trabalhos que se enquadrem na definição de “Equipamento” constante da cláusula 3.12 do Caderno de Encargos e nas rubricas da LPU definidas para essas componentes, conforme modelo do **ANEXO XII** do presente Programa do Procedimento.

Para elaboração do Plano de Trabalhos os Concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada no mês de Março de 2020. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao Plano de Trabalhos uma referência objetiva comum a todas as propostas, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar o Cronograma de trabalhos com os respetivos planos referenciados nas alíneas c3) e c4).

Os Planos de Mão-de-Obra e de Equipamentos deverão ser estruturados com as atividades presentes no Cronograma de Trabalhos solicitado ao abrigo da alínea c2).

- d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, incluindo:
- d.1) descrição dos trabalhos e dos ensaios a realizar, abordando as soluções construtivas para a execução dos diversos trabalhos;
  - d.2) descrição das soluções construtivas para a execução de desvios e de reposição e/ou substituição de infraestruturas de serviços afetados (abastecimento de água, energia elétrica, gás, telefones), bem como do tempo máximo de duração previsto para essas perturbações;
  - d.3) descrição das soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos tendo em vista a minimização do tempo de interrupção de funcionamento de infraestruturas existentes no sistema ou área em que se inserem as infraestruturas objeto da empreitada, sejam elas afetadas direta ou indiretamente causada por esta.
- e) Folhas de Características: o Concorrente deverá apresentar o conjunto de folhas de características que considera adequado para caracterizar os equipamentos da sua proposta, preenchido de acordo com os modelos apresentados no **ANEXO X** deste Programa do Procedimento. Em conjunto com as folhas de características, o Concorrente poderá apresentar todos os documentos que entender necessários à caracterização dos equipamentos (eletromecânicos, elétricos e eletrónicos) e materiais a aplicar. Todas as marcas e/ou fabricantes têm de ser explicitadas sem ambiguidades nas propostas dos Concorrentes.
- f) No caso de o Concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no **ANEXO XI** deste Programa do Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição).

**6.2** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

**6.3** Todos os documentos solicitados no n.º 6.1 devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.

**6.4** De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**6.5** No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

## **7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

**7.1** Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

**7.2** Os documentos referidos no n.º 6.2 que os concorrentes entendam apresentar por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º I do artigo 57.º do CCP, podem ser redigidos em inglês, francês e castelhano.

## **8. PROPOSTAS VARIANTES**

**8.1** Não é admitida a apresentação pelos Concorrentes de Propostas Variantes.

## **9. ENTREGA DAS PROPOSTAS**

**9.1** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada em I.4, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 18:00:00 do dia 9 de fevereiro de 2021.

## **10. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**10.1** A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá a partir das 10 h do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no n.º I.4 deste Programa do Procedimento.

## **11. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 90 dias no caso de, no decurso de cada período, os Concorrentes nada declararem em contrário.

## **12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA**

**12.1** O critério de adjudicação da empreitada é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *Melhor Relação qualidade-preço*, densificada pelos seguintes fatores elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação:

| FATORES E SUBFATORES                                    | COEFICIENTES PONDERAÇÃO |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>A. PREÇO</b>                                         | <b>50 %</b>             |
| <b>B. VALIA TÉCNICA</b>                                 | <b>50 %</b>             |
| <b>B.1</b> Metodologia de execução da obra              | 25%                     |
| <b>B.2</b> Detalhe e consistência do Plano de Trabalhos | 15%                     |
| <b>B.2.1</b> Cronograma de Trabalhos                    | 10%                     |
| <b>B.2.2</b> Plano de Meios                             | 5%                      |
| <b>B.3</b> Caracterização dos equipamentos e materiais  | 10%                     |

**12.2** Para a avaliação das propostas utilizar-se-á o modelo constante do **ANEXO V** do presente Programa do Procedimento.

**12.3** Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação final, com precisão até às 9 casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:

- 1) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que obtiver pontuação mais elevada no fator de avaliação Valia Técnica;
- 2) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;
- 3) Tendo em conta o indicado na alínea anterior, se ainda assim subsistir um empate, a hierarquização das propostas far-se-á tomando por referência, de forma sucessiva, até que se obtenha a diferenciação, as pontuações atribuídas nos seguintes subfactores: 1.º Subfator B.1; 2.º Subfator B.3; 3.º Subfator B.2.1; 4.º Subfator B.2.2.

### **13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES**

**13.1** O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

**13.2** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir

omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

**13.3** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

**13.4** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

**13.5** Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 13.1 e no n.º 13.3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados do facto.

## **14. RELATÓRIO PRELIMINAR**

**14.1** O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 12.

**14.2** No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

**14.3** O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os Concorrentes para eu estes, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor.

**14.4** Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

## **15. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

**15.1** São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

**15.2** Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:

- a) Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.ºs 6.3 a 6.5 do presente Programa do Procedimento;

## **16. RELATÓRIO FINAL**

**16.1** Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do Procedimento elabora um Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.

**16.2** No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 14.3.

## **17. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

**17.1** Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

## **18. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

**18.1** A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

**18.2** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 20.1;
- b) Prestar caução, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- f) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

**18.3** Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.4.

**18.4** No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

## **19. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

**19.1** Não há lugar a adjudicação da empreitada nas seguintes situações:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do artigo 4.º-A, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto;

## **20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**20.1** O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Os previstos no n.º 1 artigo 81.º do CCP;
- b) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as seguintes habilitações:
  - i) 12ª subcategoria da 4ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
  - ii) 4ª e 5ª subcategorias da 1ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
  - iii) 1ª, 12ª e 19ª subcategorias da 4ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
  - iv) 1ª subcategoria da 5ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

## **21. CAUÇÃO**

**21.1** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação e no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**21.2** Os modelos referentes à caução constam dos **ANEXO VI, ANEXO VII e ANEXO VIII** do presente Programa do Procedimento consoante venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

**21.3** Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respetivo Contrato, e também do respetivo projeto, se for o caso. Aplicar-se-á o mesmo regime caso exista assunção de responsabilidade solidária com o Empreiteiro adjudicatário, pelo preço total do respetivo Contrato, por entidade bancária reconhecida.

**21.4** O depósito em dinheiro ou em títulos efetuar-se-á em Portugal e em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pelo Dono da Obra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

**21.5** Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

## **22. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

**22.1** Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

**22.2** A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.

**22.3** Juntamente com a notificação da minuta do contrato a celebrar o Conselho de Administração/Comissão Executiva da Águas do Norte, S.A. solicita ao Adjudicatário a indicação da lista nominativa da equipa técnica a afetar à execução do contrato.

**22.4** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

**22.5** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

**22.6** No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o Conselho de Administração/Comissão Executiva da Águas do Norte, S.A. notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**22.7** Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

## **23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

**23.1** Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente

programa do procedimento, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

**23.2** Constitui ainda causa de caducidade da adjudicação a não apresentação do documento exigido na alínea f) do n.º 18.2.

**23.3** Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas nos números anteriores respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**23.4** O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

## **24. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO**

**24.1** O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

**24.2** A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato, quando a assinatura for presencial.

**24.3** No caso de assinatura por meios eletrónicos, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

**24.4** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

**24.5** No caso referido no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

**24.6** Se a Entidade Adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução

que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

## **25. DESPESAS**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

## **26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

**ANEXO I  
DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO  
PARA PUBLICAÇÃO**

**(DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA SUBMISSÃO DO ATO DE  
PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO)**

**ANEXO I.A – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE**  
**(a que se refere a alínea a) do n.º 6.1)**

**Modelo constante do Anexo I do CCP**

**ANEXO III**  
**DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**  
**NÃO APLICÁVEL**

**ANEXO IV**  
**MODELOS DAS PROPOSTAS**  
**(a que se refere a alínea b.1) do n.º 6.1)**

F \_\_\_\_\_ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), \_\_\_\_\_ (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações \_\_\_\_\_ (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução d\_\_\_\_\_ “ \_\_\_\_\_”, a que se refere o anúncio datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço de \_\_\_\_\_ (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o preço global acima indicado é composto pelos seguintes preços parciais, relativos aos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP:

| <b>Categoria</b> | <b>Subcategoria</b> | <b>Artigos do Mapa de Trabalhos</b> | <b>Valor (€)</b> | <b>Membro do Agrupamento / Subempreiteiro</b> |
|------------------|---------------------|-------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|
|                  |                     |                                     |                  |                                               |
|                  |                     |                                     |                  |                                               |

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura(s) \_\_\_\_\_

## ANEXO V MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(a que se refere o n.º 12.2)

### 1. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o n.º 12 deste Programa do Procedimento e dando cumprimento ao disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o critério de adjudicação da empreitada é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *Melhor Relação qualidade-preço*, densificado nos seguintes fatores e subfatores elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação apresentados no n.º 12.1 do presente Programa do Procedimento.

A avaliação global de cada proposta resultará da agregação dos resultados da avaliação parcial dos referidos fatores e subfatores elementares.

### 2. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR “PREÇO”

A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator A. (Preço), que será entre 0 e 10, será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$Pontuação_{(Proposta\ i)} = 10 - k \times V_i^{5,8}$$

em que:

Pontuação<sub>(Proposta i)</sub> é a pontuação a atribuir à Proposta i no fator Preço, com um máximo de 10 pontos;

$V_i$  é o valor da Proposta i.

$K$   $10/PB^{5,8}$

Para a avaliação deste fator, serão analisados os documentos apresentados nas propostas dos Concorrentes constantes da alínea b) do n.º 6.1 do Programa do Procedimento.

### 3. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR “VALIA TÉCNICA”

A avaliação parcial dos subfactores do fator qualitativo B. Valia Técnica será efetuada mediante atribuição da pontuação indicada nas respetivas tabelas com os descritores de valorização dos atributos das propostas.

### **3.1 Avaliação do subfactor “B.1 Metodologia de execução da obra”**

Para a avaliação deste subfactor será analisado o documento apresentado nas propostas dos Concorrentes em resposta ao solicitado na alínea d) do n.º 6.1 do Programa do Procedimento.

Neste subfactor serão avaliados, com base na matriz apresentada na Tabela 1, aspetos associados ao *Modo de Execução da Obra* e à *Organização Prevista para a Execução dos Trabalhos e Métodos Construtivos*.

A avaliação do presente subfactor será efetuada mediante a atribuição da pontuação indicada na Tabela 1, ou seja, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

### **3.2 Avaliação do subfactor “B.2 Detalhe e consistência do Plano de Trabalhos”**

A avaliação deste subfactor resulta da ponderação da avaliação atribuída aos seguintes subsubfactores: B.2.1- *Cronograma de Trabalhos* e B.2.2 - *Plano de meios*.

#### **3.2.1 Avaliação do subsubfactor “B.2.1 Cronograma de Trabalhos”**

Para a avaliação do subsubfactor “B.2.1 – *Cronograma de Trabalhos*” será analisada a informação apresentada nas propostas dos Concorrentes em resposta ao solicitado nas subalíneas c1) e c2) da alínea c) do n.º 6.1 do Programa do Procedimento.

Neste subsubfactor serão avaliados, com base na matriz apresentada na Tabela 2, os aspetos associados ao plano das atividades dos trabalhos que compõem a empreitada.

A pontuação do presente subsubfactor será efetuada mediante a atribuição da pontuação prevista na Tabela 2, ou seja, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

#### **3.2.2 Avaliação do subsubfactor “B.2.2 Plano de Meios”**

Para a avaliação do subsubfactor “B.2.2 - *Plano de Meios*” será analisada a informação apresentada nas propostas dos Concorrentes em resposta ao solicitado nas subalíneas c3) e c4) da alínea c) do n.º 6.1 do Programa do Procedimento.

Neste subsubfactor serão avaliados, com base na matriz apresentada na Tabela 3, aspetos associados ao *Plano de Equipamentos* e *Plano de Mão de Obra*.

A avaliação do presente subsubfactor será efetuada mediante a atribuição da pontuação prevista na Tabela 3, ou seja, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

### **3.3 Avaliação do subfactor “B.3 Caracterização dos equipamentos e materiais”**

Para a avaliação deste subfator será analisado o documento apresentado nas propostas dos Concorrentes em resposta à alínea e) do n.º 6.1 do Programa do Procedimento.

Neste subfator serão avaliados, com base na matriz apresentada na Tabela 4, aspetos associados à caracterização dos equipamentos e materiais.

A avaliação do presente subfator será efetuada mediante a atribuição da pontuação prevista na Tabela 4, ou seja, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

**Tabela I - Matriz de Avaliação do subfator “B.I Metodologia de execução da obra”**

| <b>B.I. Metodologia de execução da obra</b> | i. Descrição do modo de execução da obra com carácter genérico.<br>ii. Elementar compreensão sem demonstrar um estudo da especificidade dos trabalhos.<br>iii. Não identifica os condicionalismos existentes.<br>iv. Não identifica quaisquer trabalhos que poderão interferir com as infraestruturas existentes e/ou não estabelece medidas de minimização da interrupção do seu funcionamento. | Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:<br>i. Descrição do modo de execução da obra com carácter específico mas sumária.<br>ii. Compreensão generalizada e estudo simples da especificidade dos trabalhos.<br>iii. Identifica alguns condicionalismos existentes, mas pouco relevantes.<br>iv. Não identifica quaisquer trabalhos que poderão interferir com as infraestruturas existentes e/ou não estabelece medidas de minimização da interrupção do seu funcionamento. | Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:<br>i. Descrição do modo de execução da obra com carácter específico e com algum pormenor.<br>ii. Compreensão generalizada e estudo simples da especificidade dos trabalhos.<br>iii. Identifica alguns condicionalismos relevantes existentes.<br>iv. Identifica alguns dos trabalhos que poderão interferir com as infraestruturas existentes e estabelece algumas medidas de minimização da interrupção do seu funcionamento. | Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:<br>i. Descrição do modo de execução da obra com carácter específico e devidamente pormenorizada.<br>ii. Boa compreensão e estudo adequado da especificidade dos trabalhos.<br>iii. Identifica a maioria dos condicionalismos relevantes existentes.<br>iv. Identifica a maioria dos trabalhos que poderão interferir com as infraestruturas existentes e estabelece medidas de minimização da interrupção do seu funcionamento. | Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:<br>i. Descrição do modo de execução da obra com carácter específico e devidamente pormenorizada.<br>ii. Boa compreensão e estudo adequado da especificidade dos trabalhos.<br>iii. Identifica todos os condicionalismos relevantes existentes.<br>iv. Identifica todos os trabalhos que poderão interferir com as infraestruturas existentes e estabelece medidas adequadas de minimização da interrupção do seu funcionamento. |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                             | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                             | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                             | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| <p><b>B.I. Metodologia de execução da obra</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>i. Descrição do modo de execução da obra com carácter genérico.<br/>ii. Elementar compreensão sem demonstrar um estudo da especificidade dos trabalhos.<br/>iii. Não identifica os condicionalismos existentes.<br/>iv. Não identifica quaisquer trabalhos que poderão interferir com as infraestruturas existentes e/ou não estabelece medidas de minimização da interrupção do seu funcionamento.</p> | <p>Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:</p> <p>i. Descrição do modo de execução da obra com carácter específico mas sumária.<br/>ii. Compreensão generalizada e estudo simples da especificidade dos trabalhos.<br/>iii. Identifica alguns condicionalismos existentes, mas pouco relevantes.<br/>iv. Não identifica quaisquer trabalhos que poderão interferir com as infraestruturas existentes e/ou não estabelece medidas de minimização da interrupção do seu funcionamento.</p> | <p>Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:</p> <p>i. Descrição do modo de execução da obra com carácter específico e com algum pormenor.<br/>ii. Compreensão generalizada e estudo simples da especificidade dos trabalhos.<br/>iii. Identifica alguns condicionalismos relevantes existentes.<br/>iv. Identifica alguns dos trabalhos que poderão interferir com as infraestruturas existentes e estabelece algumas medidas de minimização da interrupção do seu funcionamento.</p> | <p>Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:</p> <p>i. Descrição do modo de execução da obra com carácter específico e devidamente pormenorizada.<br/>ii. Boa compreensão e estudo adequado da especificidade dos trabalhos.<br/>iii. Identifica a maioria dos condicionalismos relevantes existentes.<br/>iv. Identifica a maioria dos trabalhos que poderão interferir com as infraestruturas existentes e estabelece medidas de minimização da interrupção do seu funcionamento.</p> | <p>Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:</p> <p>i. Descrição do modo de execução da obra com carácter específico e devidamente pormenorizada.<br/>ii. Boa compreensão e estudo adequado da especificidade dos trabalhos.<br/>iii. Identifica todos os condicionalismos relevantes existentes.<br/>iv. Identifica todos os trabalhos que poderão interferir com as infraestruturas existentes e estabelece medidas adequadas de minimização da interrupção do seu funcionamento.</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>iii. É adapta a maioria aos condicionalismos e aspetos técnicos essenciais à organização dos trabalhos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:</p> <p>i. Descreve com detalhe a organização prevista para a execução dos trabalhos, estando esta adaptada aos condicionalismos existentes.<br/>ii. Descreve com detalhe todos os métodos construtivos a aplicar e correlacionados<br/>iii. e adapta-os aos condicionalismos e aspetos técnicos essenciais à organização dos trabalhos.</p> | <p>6</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>7</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>8</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>9</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>10</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**Tabela 2 - Matriz de Avaliação do subsubfator “B.2.1 Cronograma de Trabalhos”**

| B.2.1 Cronograma de Trabalhos | O Plano apenas cumpre até três, inclusive, das seguintes premissas:<br>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;<br>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;<br>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;<br>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;<br>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;<br>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;<br>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;<br>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;<br>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade.                             | O Plano cumpre até cinco, inclusive, das seguintes premissas:<br>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;<br>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;<br>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;<br>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;<br>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;<br>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;<br>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;<br>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;<br>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade. | O Plano cumpre até sete, inclusive, das seguintes premissas:<br>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;<br>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;<br>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;<br>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;<br>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;<br>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;<br>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;<br>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;<br>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade. | O Plano cumpre oito das seguintes premissas:<br>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;<br>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;<br>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;<br>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;<br>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;<br>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;<br>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;<br>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;<br>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade. | O Plano cumpre todas as seguintes premissas:<br>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;<br>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;<br>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;<br>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;<br>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;<br>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;<br>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;<br>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;<br>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade. |   |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|                               | i. Descreve genericamente a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos.<br>ii. Não identifica o número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução.<br>iii. Não identifica as equipas de meios previstas para as diferentes tipologias de atividades.<br>iv. Não justifica as interdependências e encadeamentos das diferentes atividades.<br>v. Não explicita os rendimentos de mão-de-obra e equipamentos.                                                                                                                                                                                                                                                     | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 6 |
|                               | Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:<br><br>i. Descreve genericamente a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos.<br>ii. Enumera as frentes de trabalho, sem identificar a sua natureza e locais de execução.<br>iii. Identifica as diferentes equipas, com indicação dos meios humanos e equipamentos a alocar, mas sem justificar a sua alocação em função da natureza das atividades.<br>iv. Não justifica as interdependências e encadeamentos das diferentes atividades.<br>v. Explicita rendimentos de mão-de-obra e equipamentos, mas sem ter em conta as condicionantes nos diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa. | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 7 |
|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |

| <p><b>B.2.1 Cronograma de Trabalhos</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>O Plano apenas cumpre até três, inclusive, das seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;</li> <li>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;</li> <li>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;</li> <li>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;</li> <li>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;</li> <li>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;</li> <li>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;</li> <li>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;</li> <li>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade.</li> </ul> | <p>O Plano cumpre até cinco, inclusive, das seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;</li> <li>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;</li> <li>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;</li> <li>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;</li> <li>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;</li> <li>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;</li> <li>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;</li> <li>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;</li> <li>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade.</li> </ul> | <p>O Plano cumpre até sete, inclusive, das seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;</li> <li>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;</li> <li>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;</li> <li>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;</li> <li>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;</li> <li>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;</li> <li>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;</li> <li>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;</li> <li>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade.</li> </ul> | <p>O Plano cumpre oito das seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;</li> <li>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;</li> <li>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;</li> <li>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;</li> <li>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;</li> <li>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;</li> <li>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;</li> <li>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;</li> <li>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade.</li> </ul> | <p>O Plano cumpre todas as seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;</li> <li>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;</li> <li>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;</li> <li>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;</li> <li>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;</li> <li>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;</li> <li>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;</li> <li>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;</li> <li>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade.</li> </ul> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Descreve com algum detalhe a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos.</li> <li>ii. Identifica o número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, embora não totalmente coerente com o cronograma de trabalhos.</li> <li>iii. Identifica as diferentes equipas, com indicação dos meios humanos e equipamentos a alocar, justificando sumariamente a sua alocação em função da natureza das atividades.</li> <li>iv. Não justifica as interdependências e encadeamentos das diferentes atividades.</li> <li>v. Explicita rendimentos adequados de mão-de-obra e equipamentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa.</li> </ul> | <p>4</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>5</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>6</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>7</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>8</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Descreve com detalhe a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos.</li> <li>ii. Identifica o número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, embora não totalmente coerente com o cronograma de trabalhos.</li> <li>iii. Identifica as diferentes equipas, com indicação dos meios humanos e equipamentos a alocar, e justificando de forma detalhada a sua alocação em função da natureza das atividades.</li> <li>iv. Justifica sumariamente as interdependências e encadeamentos das diferentes atividades.</li> </ul>                                                                                                                                                             | <p>5</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>6</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>7</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>8</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>9</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| <p><b>B.2.1 Cronograma de Trabalhos</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>O Plano apenas cumpre até três, inclusive, das seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;</li> <li>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;</li> <li>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;</li> <li>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;</li> <li>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;</li> <li>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;</li> <li>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;</li> <li>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;</li> <li>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade.</li> </ul> | <p>O Plano cumpre até cinco, inclusive, das seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;</li> <li>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;</li> <li>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;</li> <li>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;</li> <li>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;</li> <li>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;</li> <li>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;</li> <li>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;</li> <li>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade.</li> </ul> | <p>O Plano cumpre até sete, inclusive, das seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;</li> <li>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;</li> <li>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;</li> <li>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;</li> <li>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;</li> <li>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;</li> <li>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;</li> <li>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;</li> <li>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade.</li> </ul> | <p>O Plano cumpre oito das seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;</li> <li>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;</li> <li>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;</li> <li>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;</li> <li>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;</li> <li>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;</li> <li>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;</li> <li>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;</li> <li>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade.</li> </ul> | <p>O Plano cumpre todas as seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Todas as atividades do plano de acordo com os trabalhos definidos na LPU;</li> <li>ii. Atividades do Plano discriminadas com detalhe;</li> <li>iii. Apresentada a duração total de cada atividade em dias;</li> <li>iv. Apresentadas as quantidades de trabalho de todas as atividades;</li> <li>v. Definidas as precedências e ligações de cada atividade;</li> <li>vi. Identifica corretamente o caminho crítico;</li> <li>vii. Apresentados os rendimentos diários de cada atividade;</li> <li>viii. Rendimentos ajustados face à carga de mão-de-obra, equipamentos e condicionalismos de cada atividade;</li> <li>ix. Indica as equipas alocadas a cada atividade.</li> </ul> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>v. Explicita rendimentos adequados de mão-de-obra e equipamentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Proposta em que se verifica, no mínimo, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Descreve com detalhe a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos.</li> <li>ii. Identifica o número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, verificando-se a sua coerência com o cronograma de trabalhos.</li> <li>iii. Identifica as diferentes equipas, com indicação dos meios humanos e equipamentos a alocar, e justificando de forma detalhada a sua alocação em função da natureza das atividades.</li> <li>iv. Justifica adequadamente as interdependências e encadeamentos das diferentes atividades.</li> <li>v. Explicita rendimentos adequados de mão-de-obra e equipamentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa.</li> </ul> | <p>6</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>7</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>8</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>9</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>10</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

**Tabela 3 - Matriz de Avaliação do subsubfator “B.2.2 Plano de Meios”**

| <p><b>B.2.2 Plano de Meios</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra não cumpre com nenhuma das seguintes premissas:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ol> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre uma das seguintes premissas:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ol> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre duas das seguintes premissas:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ol> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre três das seguintes premissas:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ol> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre todas as seguintes premissas:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ol> </li> </ul> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Equipamentos identifica a carga mensal de equipamento por tipo de equipamento.</li> <li>O Plano de Equipamentos não cumpre com nenhuma das seguintes premissas:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Equipamento adequado aos trabalhos previstos e condicionalismos locais;</li> <li>Equipamento em número suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalhos no prazo previsto;</li> <li>O plano de equipamentos é apresentado por atividades, com definição de quantidades e tipos de equipamento;</li> <li>O plano de equipamento é apresentado em concordância com o plano de mão-de-obra.</li> </ol> </li> </ul> | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Equipamentos identifica a carga mensal de equipamento por tipo de equipamento.</li> <li>O Plano de Equipamentos cumpre uma das seguintes premissas:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Equipamento adequado aos trabalhos previstos e condicionalismos locais;</li> <li>Equipamento em número suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalhos no prazo previsto;</li> <li>O plano de equipamentos é apresentado por atividades, com definição de quantidades e tipos de equipamento;</li> <li>O plano de equipamento é apresentado em concordância com o plano de mão-de-obra.</li> </ol> </li> </ul>             | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>B.2.2 Plano de Meios</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra não cumpre com nenhuma das seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>ii. Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>iii. A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>iv. A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre uma das seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>ii. Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>iii. A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>iv. A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre duas das seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>ii. Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>iii. A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>iv. A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre três das seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>ii. Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>iii. A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>iv. A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre todas as seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>ii. Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>iii. A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>iv. A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ul> </li> </ul> |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Equipamentos identifica a carga mensal de equipamento por tipo de equipamento.</li> <li>O Plano de Equipamentos cumpre duas das seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Equipamento adequado aos trabalhos previstos e condicionalismos locais;</li> <li>ii. Equipamento em número suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalhos no prazo previsto;</li> <li>iii. O plano de equipamentos é apresentado por atividades, com definição de quantidades e tipos de equipamento;</li> <li>iv. O plano de equipamento é apresentado em concordância com o plano de mão-de-obra.</li> </ul> </li> </ul> | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Equipamentos identifica a carga mensal de equipamento por tipo de equipamento.</li> <li>O Plano de Equipamentos cumpre três das seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Equipamento adequado aos trabalhos previstos e condicionalismos locais;</li> <li>ii. Equipamento em número suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalhos no prazo previsto;</li> <li>iii. O plano de equipamentos é apresentado por atividades, com definição de quantidades e tipos de equipamento;</li> <li>iv. O plano de equipamento é apresentado em concordância com o plano de mão-de-obra.</li> </ul> </li> </ul> | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>B.2.2 Plano de Meios</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra não cumpre com nenhuma das seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>ii. Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>iii. A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>iv. A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre uma das seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>ii. Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>iii. A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>iv. A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre duas das seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>ii. Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>iii. A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>iv. A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre três das seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>ii. Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>iii. A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>iv. A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Mão-de-Obra identifica a carga mensal de homens por categoria profissional.</li> <li>O Plano de Mão-de-Obra cumpre todas as seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Categorias profissionais adequadas aos trabalhos e equipamentos previstos;</li> <li>ii. Identifica as diferentes categorias profissionais a mobilizar por atividades e frentes de trabalho, conforme disposto no Plano de Trabalhos;</li> <li>iii. A carga de mão-de-obra apresentada é suficiente para a realização das atividades previstas no plano de trabalhos;</li> <li>iv. A proporção entre os meios humanos e os equipamentos previstos está ajustada.</li> </ul> </li> </ul> |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Equipamentos identifica a carga mensal de equipamento por tipo de equipamento.</li> <li>O Plano de Equipamentos cumpre todas as seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Equipamento adequado aos trabalhos previstos e condicionalismos locais;</li> <li>ii. Equipamento em número suficiente para a execução das atividades previstas no plano de trabalhos no prazo previsto;</li> <li>iii. O plano de equipamentos é apresentado por atividades, com definição de quantidades e tipos de equipamento;</li> <li>iv. O plano de equipamento é apresentado em concordância com o plano de mão-de-obra.</li> </ul> </li> </ul> | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

**Tabela 4 – Matriz de Avaliação do subfator “B.3 Caracterização dos equipamentos e materiais”**

| <b>B.3.<br/>Caracterização<br/>dos<br/>equipamentos e<br/>materiais</b> | <b>2</b>                                                                                                        | <b>4</b>                                                                                                        | <b>6</b>                                                                                                        | <b>8</b>                                                                                                        | <b>10</b>                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|                                                                         | Caracterização detalhada de, pelo menos, 20% dos equipamentos e materiais principais identificados na Tabela 5. | Caracterização detalhada de, pelo menos, 40% dos equipamentos e materiais principais identificados na Tabela 5. | Caracterização detalhada de, pelo menos, 60% dos equipamentos e materiais principais identificados na Tabela 5. | Caracterização detalhada de, pelo menos, 80% dos equipamentos e materiais principais identificados na Tabela 5. | Caracterização detalhada de todos os equipamentos listados na Tabela 5. |

**Tabela 5 – Lista do Universo de Equipamentos e materiais objeto da avaliação das propostas, com indicação dos considerados principais**

| <b>Posição da LPU</b> | <b>Equipamento ou material</b>                                                                     | <b>Principal (S/N)</b> |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| EQ.3.1.1.1.1.1        | - UE.A - marca DAIKIN modelo REYQ22T, ou equivalente.                                              | <b>S</b>               |
| EQ.3.1.1.1.1.2        | - UE.B - marca DAIKIN modelo REYQ18T, ou equivalente.                                              | <b>S</b>               |
| EQ.3.1.2.1.1          | - UE.R: marca DAIKIN modelo RZQ250C, ou equivalente.                                               | <b>S</b>               |
| EQ.3.1.2.1.2          | - Ui.R: marca DAIKIN, modelo FFQ60C, ou equivalente.                                               | <b>S</b>               |
| EQ.3.2.1.1.1          | - PS1: modelo B SOL 200 H                                                                          | <b>S</b>               |
| EQ.3.2.2.1.1          | - DB: no modelo DB40 S da marca BaxiRoca, ou equivalente.                                          | <b>S</b>               |
| EQ.3.2.3.1.1          | - D.AQS: Marca BaxiRoca, modelo AS 1500-2E, ou equivalente, incluindo resistência elétrica de 6kW. | <b>S</b>               |
| EQ.3.2.5.1.1          | . BC.AQS: mod Platinum BC Monobloc 25 TR, da marca Baxiroca, ou equivalente                        | <b>S</b>               |
| EQ.3.3.1.1.1          | - CH: marca TRANE, modelo CGAX 023 HE LN, ou equivalente.                                          | <b>S</b>               |
| EQ.3.3.2.1.1          | - BC: marca TRANE, modelo CXAX 015 HE LN, ou equivalente.                                          | <b>S</b>               |
| EQ.3.6.1.1.1          | - UTAN: modelo CLCF 3 - Comfort, da marca TRANE, ou equivalente                                    | <b>S</b>               |
| EQ.3.1.1.1.1.1        | - UE.A - marca DAIKIN modelo REYQ22T, ou equivalente.                                              | <b>S</b>               |

| <b>Posição da LPU</b> | <b>Equipamento ou material</b>                                                                                          | <b>Principal (S/N)</b> |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| EQ.3.6.2.1.1          | - UTA.AUD: modelo CLCF 1.5 - Comfort, da marca TRANE, ou equivalente.                                                   | <b>S</b>               |
| EQ.3.6.2.1.2          | - UTA.ENT: modelo CLCF 1 - Comfort, da marca TRANE, ou equivalente.                                                     | <b>S</b>               |
| EQ.3.6.3.1.1          | - UE.UTAN: marca DAIKIN, ou equivalente, modelo ERQ250AW1, incluindo kit de expansão modelo EKEXV200 e comando EKEQ.    | <b>S</b>               |
| EQ.3.6.3.1.2          | - UE.UTA.AUD: marca DAIKIN, ou equivalente, modelo ERQ200AW1, incluindo kit de expansão modelo EKEXV200 e comando EKEQ. | <b>S</b>               |
| EQ.3.6.3.1.3          | - UE.UTA.ENT: marca DAIKIN, ou equivalente, modelo ERQ125AW1, incluindo kit de expansão modelo EKEXV100 e comando EKEQ. | <b>S</b>               |
| EQ.3.10.1.1.1         | - QE.AVAC                                                                                                               | <b>S</b>               |
| IE.5.1.1.1            | Módulo fotovoltaico da marca Astronergy, ou equivalente, modelo AstroHalo CHSM6612P                                     | <b>S</b>               |

**ANEXO VI  
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

**(a que se refere o n.º 21.2)**

Euros:.....€

Vai .....residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ....., como caução exigida para a empreitada de....., para os efeitos do n.º I do artigo 88º do CCP. Este depósito fica à ordem de ..... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data .....

Assinaturas.....

## **ANEXO VII MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA**

**(a que se refere o n.º 21.2)**

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de ....., presta a favor de ..... (Entidade Adjudicante), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ..... (Empresa Adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ..... (Entidade Adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto ..... (Designação da Empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável .

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ..... (Entidade Adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.....

Assinaturas.....

## **ANEXO VIII MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

**(a que se refere o n.º 21.2)**

A companhia de seguros ....., com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de....., presta a favor de ..... (Entidade Adjudicante), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (Entidade Adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto ..... (Designação da Empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e suas posteriores alterações e republicações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ..... (Entidade Adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ..... (Entidade Adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data.....

Assinaturas.....

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE**  
**RESERVA**  
**(NÃO APLICÁVEL)**

## **ANEXO X**

### **FOLHAS DE CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO**

#### **NOTAS IMPORTANTES**

1. O conteúdo do tomo das Características Técnicas do Equipamento a Fornecer e a Montar será constituído por Folhas de Características. As informações requeridas em cada uma das Folhas de Características não são limitativas, podendo ser adicionadas outras que os concorrentes julguem convenientes para uma boa apreciação técnica das propostas, em particular catálogos, gráficos e esquemas.
2. As Folhas de Características serão preenchidas em conformidade e organizadas e agrupadas pelas Posições da Lista de Preços Unitários e Quantidades a que respeitam, devendo entender-se que cada Folha de Características estará associada a uma, e uma só, dessas Posições.
3. As Folhas de Características do Equipamento de que não se disponha de modelos de aplicação em apêndice, serão elaboradas pelos concorrentes de forma a se caracterizar detalhadamente as características técnicas do mesmo.

**ANEXO XI**  
**MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO**

**(a que se refere a alínea f) do n.º 6.1)**

F, \_\_\_\_\_ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento para a empreitada \_\_\_\_\_ e nos termos da alínea f) do n.º 6.1 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em \_\_\_\_\_ (indicar a figura jurídica adotada) <sup>(a)</sup>

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

As empresas associadas declaram que a empresa ..... representará a associação perante a ..... (designação da empresa que lançou o concurso) devendo toda a correspondência ser enviada para ..... (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante o Dono da Obra responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de empreitada caso seja este o Adjudicatário) <sup>(b)</sup>

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela ..... (designação da empresa que lançou o concurso) a qualquer alteração na composição da associação.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: \_\_\_\_\_” (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

**ANEXO XII**  
**MODELO DE LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (LPU)**  
**(a que se refere a alínea b2) do n.º 6.1)**

(Lista de Preços Unitários disponibilizada na plataforma AcinGov)